

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - 13/01**

Nunes, Roselene Batistucci <r.nunes@siemens-healthineers.com>

19 de dezembro de 2025 às 10:12

Para: "licitacao@paracatu.mg.gov.br" <licitacao@paracatu.mg.gov.br>

Cc: "Alonso, Isabela Louza" <isabelalouza.alonso@siemens-healthineers.com>, "Nona, Marco Aurelio De Oliveira" <marco.nona@siemens-healthineers.com>

Prezados,

Com base na cláusula 6.3 vimos por meio desta solicitar esclarecimentos sobre o pregão em referência conforme tabela abaixo:

Edital	Esclarecimentos Siemens Healthineers
8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 8.2. Os proponente s encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, devendo estar incluso no preço proposto, todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros, demais insumos necessários à sua composição e, ainda, deverão considerar a indicação do acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa ou lei que rege cada categoria profissional que executará os serviços, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas.	8.2 Entendemos que a indicação do acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa ou lei que rege cada categoria profissional que executará os serviços não se aplica ao presente processo haja visto que não estamos tratando de uma licitação com dedicação exclusiva de mão de obra (Instrução normativa nº 05, de 26/05/2017). Está correto o nosso entendimento?
9 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA: 9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha , no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.	Entendemos que a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS não se aplica ao presente processo haja visto que não estamos tratando de uma licitação com dedicação exclusiva de mão de obra (Instrução normativa nº 05, de 26/05/2017). Entendemos que nos casos de contratação de mão de obra exclusiva é exigível e relevante para o julgamento, no entanto estamos falando da contratação de um serviço comum, desta forma a exigência da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS não é exigível para este caso, além

	disto expõe dados sensíveis da empresa (como lucro) que serão abertos ao público, inclusive concorrentes. Está correto nosso entendimento? Ou V.Sas. estão se referindo ao modelo da proposta comercial?
11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 11.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o proponente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta. 11.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. 11.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; 11.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime. 11.19.2. Somente mediante autorização do(a) Pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br 11.19.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.	Entendemos que a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS não se aplica ao presente processo haja visto que não estamos tratando de uma licitação com dedicação exclusiva de mão de obra (Instrução normativa nº 05, de 26/05/2017). Entendemos que nos casos de contratação de mão de obra exclusiva é exigível e relevante para o julgamento, no entanto estamos falando da contratação de um serviço comum, desta forma a exigência da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS não é exigível para este caso, além disto expõe dados sensíveis da empresa (como lucro) que serão abertos ao público, inclusive concorrentes. Está correto nosso entendimento? Ou V.Sas. estão se referindo ao modelo da proposta comercial?
12 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 12.9.2. Quando for exigido pelo(a) Pregoeiro(a), o proponente deverá preencher a ficha técnica dos produtos e/ou serviços, com as informações adicionais, sem identificação do proponente. 12.9.3. O proponente não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação, salvo exceção se o nome do produto a ser ofertado for da mesma marca da empresa. 12.11. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA: 12.11.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;	12.9.2. Gentileza esclarecer “ficha técnica dos produtos e/ou serviços” 12.11.1. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não enviamos documentos

12.11.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública; 12.11.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 12.11.4.4.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente do proponente o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, cuja comprovação será exigida somente no momento da assinatura do contrato. 12.11.4.4. Comprovação de que o proponente dispõe, ou disporá quando da assinatura do contrato, de profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter executado serviços pertinentes e compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto. Para a fase de habilitação, será admitida a apresentação de declaração de contratação futura do responsável técnico. 12.11.4.4.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente do proponente o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, cuja comprovação será exigida somente no momento da assinatura do contrato.	pessoais de nossos funcionários. Enviamos a procuração e nela consta os dados dos representantes RG/CPF, nacionalidade... De acordo? 12.11.4.4.1. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não enviamos documentos pessoais de nossos funcionários. A comprovação poderá ser feita por <u>declaração</u> de vínculo?
TERMO DE REFERÊNCIA	
4.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 4.4.1. A Manutenção Preventiva (Planejada) entende-se o procedimento habitual que visa manter os Equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações/testes de desempenho e alinhamentos. 4.4.2. A manutenção preventiva será obrigatoriamente realizada uma vez ao ano, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar do início da vigência do contrato. Manutenções adicionais poderão ser realizadas, caso sejam identificadas necessidades específicas. 4.4.3. A manutenção preventiva anual deverá ocorrer no mês de início da vigência do contrato, dependendo da análise técnica a ser feita pela futura empresa contratada quanto à viabilidade ou não do equipamento. 4.4.4. Durante a visita, serão realizadas as seguintes atividades: a) Inspeções técnicas conforme manuais do fabricante; b) Correção imediata de falhas identificadas; c) Verificação de funcionamento, limpeza e conservação do equipamento. 4.4.5. A CONTRATADA deverá entregar um relatório técnico (checklist em duas vias) ao final de cada manutenção preventiva, assinado por representante do hospital. 4.4.6. A disponibilidade do equipamento para visita e manutenção deverá ser previamente agendada, em data e horário definidos de comum acordo entre as partes envolvidas e o setor responsável. 4.4.7. Com relação ao sistema Syngo.Via_Workplace, número de série 402703, a manutenção deverá ser realizada exclusivamente de forma online/remota, compreendendo: • Suporte técnico remoto de software (SW); • Atualizações de software; • Atualizações remotas de SW; • Instalação remota de pacotes de atualização. 4.4.7.1. Ressalta-se que não estão incluídas neste escopo: a manutenção preventiva, a manutenção corretiva presencial e a substituição de peças ou componentes físicos.	4.4.2 Esclarecemos que a manutenção preventiva dos equipamentos é anual, conforme recomendado pelo fabricante. Além disso, a manutenção corretiva é ilimitada. Informamos que a quantidade de manutenções deve ser previamente estabelecida para que possamos realizar a precificação exata. Em caso de manutenções adicionais, será cobrado o custo correspondente, pois não estão incluídas na estimativa inicial. A menos que V.Sas. indiquem que devemos incluir preventivas adicionais e informem exatamente quantas para precificação. 4.4.3. Esclarecemos que a primeira preventiva será realizada durante a vigência do contrato em comum acordo entre as partes e não necessariamente no primeiro mês do contrato. De acordo?
4.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA:	4.5.10. e 4.5.10.1. Gentileza esclarecer o orçamento refere-se as

4.5.1. A Manutenção Corretiva é manutenção realizada após a falha ou pane do componente, para colocá-lo novamente em funcionamento, em casos específicos levasse mais tempo e causa prejuízos na produção, visa eliminar eventuais defeitos nos equipamentos, desde que os mesmos tenham sido utilizados em condições adequadas, bem como, testes e calibração após reparos nos equipamentos para promover o seu perfeito funcionamento. 4.5.2. Por assistência remota entende-se os serviços de reparo, diagnóstico de falhas e ou assistências na eliminação de eventuais defeitos nos equipamentos, conforme descrito no item 4.5.1, realizados através de contato telefônico e/ou acesso previamente autorizado ao equipamento por conexão segura via internet se possível. 4.5.3. A manutenção corretiva será realizada mediante abertura de chamado técnico pelo Fiscal Técnico do Contrato, sem limite de solicitações. 4.5.4. Após a abertura do chamado técnica a CONTRATADA irá dispor dos seguintes prazos: a) Intervenção remota: até 04 (quatro) horas úteis; b) Intervenção presencial: até 24 (vinte e quatro) horas úteis. 4.5.5. Havendo necessidade de fornecimento de peças, o prazo máximo para conclusão do reparo será de 05 (cinco) dias úteis, excetuando-se os casos em que houver necessidade de importação de componentes. 4.5.6. O prazo estabelecido no subitem 4.5.5. refere-se ao tempo desejável de conclusão e poderá ser prorrogado sempre que houver justificativa técnica comprovada, especialmente em situações que envolvam logística internacional, indisponibilidade temporária de estoque ou necessidade de importação de peças, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA e previamente aprovada pelo Fiscal Técnico ou Administrativo do Contrato. 4.5.7. Caso o reparo exija a importação de peças, o prazo máximo para sua realização será de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da confirmação do diagnóstico técnico e da emissão do pedido de importação. Ressalta-se que tal prazo poderá sofrer alterações em razão de fatores externos, tais como a necessidade de autorização de exportação pelo país de origem ou eventuais trâmites relacionados à liberação alfandegária no território nacional. 4.5.8. A análise técnica deverá ser executada no próprio local, onde o equipamento está instalado. A retirada do (s) equipamento (s) ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela administração da Unidade. Na ocasião da devolução deste (s), a Unidade deverá ser comunicada previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do objeto. 4.5.9. Será emitido pelo funcionário da CONTRATADA um relatório em papel timbrado (Ordem de Serviço) ou em formato digital, onde, obrigatoriamente, constará data da realização do objeto, as informações técnicas pertinentes, os dados de identificação do equipamento (tipo, fabricante, modelo, nº de série, nº de patrimônio e localização) e as condições operacionais ao final da intervenção. O relatório deverá ser assinado pelo executor do objeto, pelo responsável do Setor de Imagem do HMP que acompanhou o objeto. 4.5.10. A CONTRATADA deverá emitir orçamento prévio, cuja execução dependerá de autorização do fiscal técnico do contrato. 4.5.10.1. O orçamento deverá conter os valores pormenorizados referentes à cobertura de mão de obra e às peças/componentes, de forma a permitir melhor mensuração dos valores dispendidos com a presente manutenção. 4.5.11. Em caso de mau uso, não será gerado custo para a CONTRATADA, devendo ser emitido Lauda Técnico, cabendo à CONTRATANTE apurar os fatos.	peças que não estão cobertas no escopo? 4.5.4. a) O acesso remoto (SRS) é de extrema importância para a agilidade do atendimento e resolução dos problemas, no entanto, para que a Siemens Healthineers, caso seja a vencedora do certame e para que possa acessar remotamente o equipamento, faz se necessário que a contratante esteja de acordo com os Termos Especiais de Conexão Remota conforme anexo. Desta forma solicitamos informar se caso a Siemens Healthineers seja a vencedora do certame, os termos do documento anexo serão aceitos como parte integrante da contratação. Gentileza verificar o documento anexo nomeado: 5.1 Special Remote Connection Terms (Stand Alone) September 2025__clean BR_SHS
4.6. FORNECIMENTO DE PEÇAS: 4.6.1. Todo o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo todos os custos direta ou indiretamente relacionados. 4.6.2. A CONTRATADA deverá realizar a substituição de quaisquer peças defeituosas utilizando exclusivamente peças originais do fabricante ou, quando tecnicamente justificado, peças compatíveis de alto desempenho, desde que devidamente homologadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, garantindo a plena segurança, desempenho e conformidade do equipamento.	4.6.1. Para fins de esclarecimento e transparência do processo para o equipamento Syngo.Via_Workplace número de série 402703 não está coberto a substituição de nenhuma peça/ item.

4.6.3. A CONTRATADA deverá assegurar a substituição de 01 (um) tubo de Raio-X a cada 02 (dois) anos, ou antes, quando houver falha funcional decorrente do desgaste natural do componente ou de condições técnicas inerentes ao próprio equipamento.

Caso o tubo apresente defeito dentro de período inferior a 02 (dois) anos em razão de evento relacionado à instalação, operação técnica ou funcionamento interno do sistema, devidamente constatado por laudo técnico, a substituição deverá ocorrer sem ônus para a Administração, independentemente da existência de garantia do fabricante. Apenas nos casos em que o defeito for comprovadamente decorrente de mau uso por parte do CONTRATANTE não haverá reinício do prazo de dois anos entre as substituições, mantendo-se o intervalo mínimo e não sendo o benefício acumulativo.

4.6.4. Peças substituídas deverão ser: Embaladas individualmente; identificadas com o número de patrimônio do equipamento e entregues ao fiscal Técnico do contrato.

4.6.5. A CONTRATADA deverá comprovar a originalidade/homologação das peças/materiais no ato da substituição/instalação das mesmas.

4.6.6. A CONTRATADA deverá conceder garantia das peças instaladas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, ou pelo período fornecido pelo fabricante, se superior, conforme as especificações técnicas de cada produto e o Termo de Garantia anexo.

4.6.7. A aquisição, fornecimento ou instalação de quaisquer peças que impliquem custos adicionais ao CONTRATANTE somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, formal e expressa do Fiscal Técnico.

4.6.8. Para fins de autorização, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal Técnico:

a) laudo técnico detalhando a falha;

b) justificativa técnica para a substituição;

c) comprovação de originalidade ou homologação ANVISA;

d) mínimo de 03 (três) orçamentos, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

4.6.9. A CONTRATADA deverá aguardar a manifestação formal do Fiscal Técnico quanto à autorização, necessidade de ajustes ou rejeição da solicitação. A aquisição ou instalação somente poderá ocorrer após autorização expressa.

4.6.10. Peças instaladas sem a devida autorização prévia não gerarão obrigação de pagamento, permanecendo os custos sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6.11. Ao término de cada serviço, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza do local e o descarte adequado dos resíduos, caso a prestação do serviço exija a referida limpeza.

4.6.12. Os custos de mão de obra e com os deslocamentos para os serviços corretivos deverão estar incluídos no valor mensal cobrado. As despesas como: viagem, alimentação e hospedagem dos técnicos, caso necessário, ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.6.13. Os funcionários que prestarão o objeto deverão estar utilizando crachá de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE.

4.6.14. Todos os profissionais envolvidos deverão possuir treinamento especializado e apresentar documentação técnica que comprove sua plena capacitação, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6.15. A CONTRATADA deverá apresentar ao final à Nota Fiscal, juntamente com o relatório de prestação de serviços detalhado, contendo a descrição dos serviços executados, peças substituídas (quando houver), tempo de execução e demais informações pertinentes, juntamente com a respectiva nota fiscal, como condição para o atesto e consequente pagamento.

4.6.16. A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada, conforme determinam as normas do fabricante.

Conforme estimativa enviada previamente ao órgão quanto ao equipamento SOMATOM go.Up número de série 136087 **não está incluído:**

Detector

Slip Ring

a troca da estrutura completa do gantry de equipamentos tais como tomografia, torres de computadores descontinuas (tais como R610, R620, R630 e R640, MRC 059 HP z400) que entram no fim do suporte (EOS) durante a vigência deste documento e equipamentos que não sejam de fabricação da Siemens, tais como impressoras, injetoras, chiller, sistemas de ar condicionado, mesa de paciente não fabricadas pela Siemens, INNOVISION, Módulo de Elastografia, bobinas não fabricadas pela Siemens, fontes de calibração, no-breaks, estabilizadores, entre outros, assim como defeitos provenientes de mau uso ou falta de manutenções preventivas nos mesmos não fazem parte do escopo deste contrato.

Também não serão cobertos pelo contrato os **CONSUMÍVEIS, CARENAGENS e itens ACESSÓRIOS** dos equipamentos da CONTRATADA (tais como almofadas e colchões).

Caso for identificado e diagnosticado a necessidade de troca do tubo de raio-X pelo engenheiro da Siemens, estará incluso somente a substituição de no máximo 1 tubo emissor de raios-X a cada 2 anos (não cumulativo), a contar da data de início da vigência do contrato de manutenção.

De acordo?

	4.6.3. A cobertura do tubo deve ser exatamente estipulada para precificarmos corretamente. Gentileza informar se será conforme a estimativa enviada previamente, ou seja, em 01 tubo a cada 02 anos (não cumulativo) ou se a cobertura deverá ser ilimitada? 4.6.8. d) Gentileza esclarecer se o orçamento refere-se às peças não cobertas. Informamos que fornecemos, sob demanda, apenas peças de fabricação Siemens Healthineers, as quais não estão inclusas na mensalidade do contrato e serão adquiridas mediante pagamento unitário. Além disso, ressaltamos que a Siemens Healthineers é a fornecedora exclusiva de peças para seus equipamentos. Contudo, os preços praticados podem ser comprovados por meio do envio de notas fiscais ou de uma declaração de preços praticados, e não pelo envio de três orçamentos. De acordo?
7. REALIZAÇÃO DE VISTORIA: 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor Deniel Ricardo Silva, designado para esse fim, de segunda à sexta-feira de 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h, exceto feriados e pontos facultativos, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (38) 3679-0973 ou (38) 3679-0972. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes a planilha orçamentária base, especificações e projetos.	Informamos que já abrimos chamado para a realização de vistoria. Favor informar como será tratado defeitos anteriores caso constatados na vistoria, pois os custos de reparo não foram incluídos em nossa estimativa.
8. GARANTIA DAS PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: 8.1. DA GARANTIA DAS PEÇAS: 8.1.1. As peças fornecidas no âmbito da manutenção corretiva deverão ser novas, devidamente embaladas, com garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos contra defeitos de fabricação e funcionamento, e atender integralmente aos padrões técnicos exigidos pelo fabricante do equipamento. Peças que possuam prazo de validade deverão apresentar, no momento do fornecimento, validade mínima de 80% do total de sua vigência.	Informamos que a vida útil de cada peça é relativa a variáveis associadas a infraestrutura e utilização do equipamento. As principais são: temperatura e umidade

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos. 8.1.3.As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes: 8.1.3.1.Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários; 8.1.3.2.Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos. 8.1.4.A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia. 8.1.4.1.É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas. 8.1.5.Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990. 8.1.6.A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas. 8.1.7.A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.	da sala, variação da corrente elétrica e protocolos de dose utilizados pelo serviço, portanto não podemos estimar uma vida média com precisão uma vez que estas variáveis são controladas pelo próprio usuário. Possuímos um estoque alfundegário local com disponibilidade de peças superior a 90%, caso a peça não esteja disponível em nosso estoque local precisaremos importar a mesma. O prazo de reparo para os que envolvam peças com importação deve ser 15 (quinze) dias <u>úteis</u>, tendo em vista que é um processo de importação e fiscalização da ANVISA e Receita Federal, sendo que a Siemens não tem controle. Portanto, baseado no tempo médio de desembaraço é prudente colocarmos 15 (quinze) dias <u>úteis</u>.
9.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: 9.2.2.Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado. 9.2.3.A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula. 9.2.4.Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990. 9.2.5.Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.	9.2.2. Informamos que não há como estabelecer prazo para reparo, pois depende da complexidade do problema, necessidade de importação de peças, entre outros. De acordo?
11. OBRIGAÇÃO DAS PARTES: 11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 11.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar e corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração; 11.1.3.Fornecer os materiais de consumo e equipamentos necessários ao desenvolvimento da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. 11.1.16. Manter limpo o local de trabalho e o local onde está localizado o equipamento, devendo retirar todo material inservível e se responsabilizar pelo seu descarte.	11.1.3. Para fins de esclarecimento e transparência do processo, informamos que a substituição de nenhum item consumível estará coberto. Entendemos que os materiais de consumo são os utilizados para efetuar as manutenções.

	Está correto o nosso entendimento?																																					
ETP																																						
15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021): 15.1. A presente contratação possui caráter específico e técnico, voltado à manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do aparelho de tomografia da marca Siemens, instalado no Hospital Municipal de Paracatu-MG. 15.2. Entretanto, ressalta-se que, para o pleno funcionamento e continuidade da prestação dos serviços de diagnóstico por imagem, poderão existir contratações correlatas e/ou interdependentes, tais como: a) Contratação de empresa especializada para a calibração e validação dos equipamentos de diagnóstico por imagem; b) Aquisição de insumos e materiais de consumo específicos para operação do equipamento de tomografia; c) Contratação de serviços especializados para descarte adequado de resíduos gerados nos exames, conforme a legislação ambiental e sanitária. 15.3. Tais contratações correlatas ou interdependentes visam garantir a operacionalidade contínua, segura e eficiente dos serviços de tomografia do HMP, assegurando a integralidade da assistência à saúde ofertada à população do Município.	15.3. Esclarecemos que as contratações correlatas são de responsabilidade do órgão. Caso a Siemens Healthineers seja vencedora do certame, nenhuma outra empresa poderá realizar manutenções corretivas ou preventivas, bem como efetuar a substituição de peças nos equipamentos.																																					
ANEXO VI <table><tr><th>ITEM</th><th>ESPECIFICAÇÃO</th><th>UN.</th><th>QTD</th><th>VALOR UNIT. (R\$)</th><th>VALOR TOTAL (R\$)</th></tr><tr><td colspan="6">LOTE Nº 01 – Peças Diversas <i>*Este lote NÃO será objeto de lance</i></td></tr><tr><td>1.1</td><td>PEÇAS DIVERSAS DA SAÚDE. PEÇAS DIVERSAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO TOMÓGRAFO DA MARCA SIEMENS, MODELO SOMATOM GO.UP 32 CANAIS, NÚMERO DE SÉRIE 136087.</td><td>UNIDADE</td><td>1</td><td>R\$500.000,00</td><td>R\$500.000,00</td></tr><tr><td colspan="6">LOTE Nº 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS <i>*Este lote será objeto de lance</i></td></tr><tr><td>2.1</td><td>MANUTENÇÃO DE SOFTWARE SISTEMA SYNGO.VIA_WORKPLACE, Nº DE SÉRIE 402703.</td><td>MÊS</td><td>60</td><td>R\$2.121,50</td><td>R\$127.290,00</td></tr><tr><td>2.2</td><td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM APARELHO DE TOMÓGRAFO DA MARCA SIEMENS, MODELO SOMATOM GO. UP 32 CANAIS, Nº DE SÉRIE 136087.</td><td>MÊS</td><td>60</td><td>R\$23.331,07</td><td>R\$1.399.864,20</td></tr></table>		ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	LOTE Nº 01 – Peças Diversas <i>*Este lote NÃO será objeto de lance</i>						1.1	PEÇAS DIVERSAS DA SAÚDE. PEÇAS DIVERSAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO TOMÓGRAFO DA MARCA SIEMENS, MODELO SOMATOM GO.UP 32 CANAIS, NÚMERO DE SÉRIE 136087.	UNIDADE	1	R\$500.000,00	R\$500.000,00	LOTE Nº 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS <i>*Este lote será objeto de lance</i>						2.1	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE SISTEMA SYNGO.VIA_WORKPLACE, Nº DE SÉRIE 402703.	MÊS	60	R\$2.121,50	R\$127.290,00	2.2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM APARELHO DE TOMÓGRAFO DA MARCA SIEMENS, MODELO SOMATOM GO. UP 32 CANAIS, Nº DE SÉRIE 136087.	MÊS	60	R\$23.331,07	R\$1.399.864,20	Entendemos que o item 1.1 corresponde ao valor que será provisionado para a aquisição de peças avulsas, não cobertas pelo contrato. Informamos que estará coberto apenas peças da mesma fabricação do equipamento, portanto de fabricação Siemens Healthineers. De acordo? O item 2.1 refere-se exclusivamente ao Syngo e contempla: • Suporte técnico remoto de software (SW); • Atualizações de software; • Atualizações remotas de SW; • Instalação remota de pacotes de atualização. Ressalta-se que não estão incluídas neste escopo: • Manutenção preventiva; • Manutenção corretiva presencial; • Substituição de peças ou componentes físicos.
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)																																	
LOTE Nº 01 – Peças Diversas <i>*Este lote NÃO será objeto de lance</i>																																						
1.1	PEÇAS DIVERSAS DA SAÚDE. PEÇAS DIVERSAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO TOMÓGRAFO DA MARCA SIEMENS, MODELO SOMATOM GO.UP 32 CANAIS, NÚMERO DE SÉRIE 136087.	UNIDADE	1	R\$500.000,00	R\$500.000,00																																	
LOTE Nº 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS <i>*Este lote será objeto de lance</i>																																						
2.1	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE SISTEMA SYNGO.VIA_WORKPLACE, Nº DE SÉRIE 402703.	MÊS	60	R\$2.121,50	R\$127.290,00																																	
2.2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM APARELHO DE TOMÓGRAFO DA MARCA SIEMENS, MODELO SOMATOM GO. UP 32 CANAIS, Nº DE SÉRIE 136087.	MÊS	60	R\$23.331,07	R\$1.399.864,20																																	

	O item 2.2 refere-se exclusivamente ao Tomógrafo e contempla: • Manutenção preventiva anual; • Manutenção corretiva ilimitada; • Reposição de peças simples. • Caso seja identificado e diagnosticado pelo engenheiro da Siemens a necessidade de troca do tubo de raio-X, estará incluída somente a substituição de, no máximo, 1 tubo emissor de raios-X a cada 2 anos (não cumulativo), contados a partir da data de início da vigência do contrato de manutenção. Está correto o nosso entendimento? Além disso a vigência da contratação é de 12 ou 60 meses? Pois caso seja 12 meses a quantidade da proposta comercial deverá ser 12 meses também?
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025	
4.3. INÍCIO E PRAZOS PARA EXECUÇÃO: 4.3.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, com conclusão em até 05 (cinco) dias úteis após o início da execução, salvo indisponibilidade de peças pelo fabricante ou problemas logísticos devidamente justificados.	Conforme esclarecido acima
4.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 4.4.1. A Manutenção Preventiva (Planejada) entende-se o procedimento habitual que visa manter os Equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações/testes de desempenho e alinhamentos. 4.4.2. A manutenção preventiva será obrigatoriamente realizada uma vez ao ano, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar do início da vigência do contrato. Manutenções adicionais poderão ser realizadas, caso sejam identificadas necessidades específicas. 4.4.3. A manutenção preventiva anual deverá ocorrer no mês de início da vigência do contrato, dependendo da análise técnica a ser feita pela futura empresa contratada quanto à viabilidade ou não do equipamento.	Conforme esclarecido acima

4.4.4.Durante a visita, serão realizadas as seguintes atividades:

- a)Inspeções técnicas conforme manuais do fabricante;
- b)Correção imediata de falhas identificadas;
- c)Verificação de funcionamento, limpeza e conservação do equipamento.

4.4.5.A CONTRATADA deverá entregar um relatório técnico (checklist em duas vias) ao final de cada manutenção preventiva, assinado por representante do hospital.

4.4.6.A disponibilidade do equipamento para visita e manutenção deverá ser previamente agendada, em data e horário definidos de comum acordo entre as partes envolvidas e o setor responsável.

4.4.7.Com relação ao sistema Syngo.Via Workplace, número de série 402703, a manutenção deverá ser realizada exclusivamente de forma online/remota, compreendendo:

- Suporte técnico remoto de software (SW);
- Atualizações de software;
- Atualizações remotas de SW;
- Instalação remota de pacotes de atualização.

4.4.7.1.Ressalta-se que não estão incluídas neste escopo: a manutenção preventiva, a manutenção corretiva presencial e a substituição de peças ou componentes físicos.

4.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.5.1.A Manutenção Corretiva é manutenção realizada após a falha ou pane do componente, para colocá-lo novamente em funcionamento, em casos específicos levasse mais tempo e causa prejuízos na produção, visa eliminar eventuais defeitos nos equipamentos, desde que os mesmos tenham sido utilizados em condições adequadas, bem como, testes e calibração após reparos nos equipamentos para promover o seu perfeito funcionamento.

4.5.2. Por assistência remota endente-se os serviços de reparo, diagnóstico de falhas e ou assistências na eliminação de eventuais defeitos nos equipamentos, conforme descrito no item 4.5.1, realizados através de contato telefônico e/ou acesso previamente autorizado ao equipamento por conexão segura via internet se possível.

4.5.3.A manutenção corretiva será realizada mediante abertura de chamado técnico pelo Fiscal Técnico do Contrato, sem limite de solicitações.

4.5.4.Após a abertura do chamado técnica a CONTRATADA irá dispor dos seguintes prazos:

- a)Intervenção remota: até 04 (quatro) horas úteis;
- b) Intervenção presencial: até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

4.5.5.Havendo necessidade de fornecimento de peças, o prazo máximo para conclusão do reparo será de 05 (cinco) dias úteis, excetuando-se os casos em que houver necessidade de importação de componentes.

4.5.6.O prazo estabelecido no subitem 4.5.5. refere-se ao tempo desejável de conclusão e poderá ser prorrogado sempre que houver justificativa técnica comprovada, especialmente em situações que envolvam logística internacional, indisponibilidade temporária de estoque ou necessidade de importação de peças, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA e previamente aprovada pelo Fiscal Técnico ou Administrativo do Contrato.

4.5.7.Caso o reparo exija a importação de peças, o prazo máximo para sua realização será de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da confirmação do diagnóstico técnico e da emissão do pedido de importação. Ressalta-se que tal prazo poderá sofrer alterações em razão de fatores externos, tais como a necessidade de autorização de exportação pelo país de origem ou eventuais trâmites relacionados à liberação alfandegária no território nacional.

4.5.8.A análise técnica deverá ser executada no próprio local, onde o equipamento está instalado. A retirada do (s) equipamento (s) ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela administração da Unidade. Na ocasião da devolução deste (s), a Unidade deverá ser comunicada previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do objeto.

4.5.9.Será emitido pelo funcionário da CONTRATADA um relatório em papel timbrado (Ordem de Serviço) ou em formato digital, onde, obrigatoriamente, constará data da realização do objeto, as informações técnicas pertinentes, os dados de identificação do equipamento (tipo, fabricante, modelo, nº de série, nº de patrimônio e localização) e as condições operacionais ao final da intervenção. O relatório deverá ser assinado pelo

executor do objeto, pelo responsável do Setor de Imagem do HMP que acompanhou o objeto.

4.5.10.A CONTRATADA deverá emitir orçamento prévio, cuja execução dependerá de autorização do fiscal técnico do contrato.

4.5.10.1.O orçamento deverá conter os valores pormenorizados referentes à cobertura de mão de obra e às peças/componentes, de forma a permitir melhor mensuração dos valores dispendidos com a presente manutenção.

4.5.11.Em caso de mau uso, não será gerado custo para a CONTRATADA, devendo ser emitido Laudo Técnico, cabendo à CONTRATANTE apurar os fatos.

4.6. FORNECIMENTO DE PEÇAS:

4.6.1.Todo o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo todos os custos direta ou indiretamente relacionados.

4.6.2.A CONTRATADA deverá realizar a substituição de quaisquer peças defeituosas utilizando exclusivamente peças originais do fabricante ou, quando tecnicamente justificado, peças compatíveis de alto desempenho, desde que devidamente homologadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, garantindo a plena segurança, desempenho e conformidade do equipamento.

4.6.3.A CONTRATADA deverá assegurar a substituição de 01 (um) tubo de Raio-X a cada 02 (dois) anos, ou antes, quando houver falha funcional decorrente do desgaste natural do componente ou de condições técnicas inerentes ao próprio equipamento. Caso o tubo apresente defeito dentro de período inferior a 02 (dois) anos em razão de evento relacionado à instalação, operação técnica ou funcionamento interno do sistema, devidamente constatado por laudo técnico, a substituição deverá ocorrer sem ônus para a Administração, independentemente da existência de garantia do fabricante. Apenas nos casos em que o defeito for comprovadamente decorrente de mau uso por parte do CONTRATANTE não haverá reinício do prazo de dois anos entre as substituições, mantendo-se o intervalo mínimo e não sendo o benefício acumulativo.

4.6.4.Peças substituídas deverão ser: Embaladas individualmente; identificadas com o número de patrimônio do equipamento e entregues ao fiscal Técnico do contrato.

4.6.5.A CONTRATADA deverá comprovar a originalidade/homologação das peças/materiais no ato da substituição/instalação das mesmas.

4.6.6.A CONTRATADA deverá conceder garantia das peças instaladas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, ou pelo período fornecido pelo fabricante, se superior, conforme as especificações técnicas de cada produto e o Termo de Garantia anexo.

4.6.7.A aquisição, fornecimento ou instalação de quaisquer peças que impliquem custos adicionais ao CONTRATANTE somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, formal e expressa do Fiscal Técnico.

4.6.8.Para fins de autorização, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal Técnico:

a) laudo técnico detalhando a falha;

b) justificativa técnica para a substituição;

c) comprovação de originalidade ou homologação ANVISA;

d) mínimo de 03 (três) orçamentos, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

4.6.9.A CONTRATADA deverá aguardar a manifestação formal do Fiscal Técnico quanto à autorização, necessidade de ajustes ou rejeição da solicitação. A aquisição ou instalação somente poderá ocorrer após autorização expressa.

4.6.10.Peças instaladas sem a devida autorização prévia não gerarão obrigação de pagamento, permanecendo os custos sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6.11.Ao término de cada serviço, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza do local e o descarte adequado dos resíduos, caso a prestação do serviço exija a referida limpeza.

4.6.12.Os custos de mão de obra e com os deslocamentos para os serviços corretivos deverão estar incluídos no valor mensal cobrado. As despesas como: viagem, alimentação e hospedagem dos técnicos, caso necessário, ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.6.13.Os funcionários que prestarão o objeto deverão estar utilizando crachá de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE.

4.6.14.Todos os profissionais envolvidos deverão possuir treinamento especializado e apresentar documentação técnica que comprove sua plena capacitação, em conformidade

com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital. 4.6.15.A CONTRATADA deverá apresentar ao final à Nota Fiscal, juntamente com o relatório de prestação de serviços detalhado, contendo a descrição dos serviços executados, peças substituídas (quando houver), tempo de execução e demais informações pertinentes, juntamente com a respectiva nota fiscal, como condição para o atesto e consequente pagamento. 4.6.16.A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada, conforme determinam as normas do fabricante.	
4.7. GARANTIA DAS PEÇAS: 4.7.1.As peças fornecidas no âmbito da manutenção corretiva deverão ser novas, devidamente embaladas, com garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos contra defeitos de fabricação e funcionamento, e atender integralmente aos padrões técnicos exigidos pelo fabricante do equipamento. Peças que possuam prazo de validade deverão apresentar, no momento do fornecimento, validade mínima de 80% do total de sua vigência. 4.7.2.O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos. 4.7.3.As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes: 4.7.3.1.Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários; 4.7.3.2.Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos. 4.7.4.A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia. 4.7.4.1.É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas. 4.7.5.Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990. 4.7.6.A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas. 4.7.7.A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.	Conforme esclarecido acima
4.8. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: 4.8.2. Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado. 4.8.3. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula	Conforme esclarecido acima
Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES: 8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 8.1.2.O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar e corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração; 8.1.3.Fornecer os materiais de consumo e equipamentos necessários ao desenvolvimento da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. 8.1.16.Manter limpo o local de trabalho e o local onde está localizado o equipamento, devendo retirar todo material inservível e se responsabilizar pelo seu descarte. 8.1.17.Ter acesso a todas as peças necessárias para uma possível substituição e ter estoque mínimo de fácil acesso para agilizar o reparo. 8.1.18.Manter estoque permanente de peças de reposição do equipamento para substituição de peças defeituosas	Conforme esclarecido acima

Cláusula Décima Quarta – DA REVISÃO DO CONTRATO: 14.6. O prestador dos serviços não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao licitado.	Gentileza esclarecer se a regra de manutenção dos preços prevista no item 14.6 admite exceção nos casos em que for devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos exatos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021?
Cláusula Décima Oitava – DA PROTEÇÃO DE DADOS: 18.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.	Solicitamos mencionar que a responsabilidade prevista esteja adstrita aos casos em que houver a comprovação de dolo por parte da Contratada e que o valor da indenização seja limitado ao valor total do contrato.

Informamos que estaremos em férias coletiva de 22/12/2025 a 05/01/2026.

Boas Festas! 🎄

Roselene B. Nunes
Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.

SHS AM LAM CS BM S BRA

[Av Mutinga, 3800 - 4º Andar](#)

[Cep: 05110-902 São Paulo-SP, Brasil](#)

[mailto: r.nunes@siemens-healthineers.com](mailto:r.nunes@siemens-healthineers.com)



5.1 Special Remote Connection Terms (Stand Alone) September 2025__clean BR_SHS.pdf

223K